



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.899 - PI (2012/0157868-6)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : SILLAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. 1. ALEGADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SUPERVENIENTE. TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL. MENORIDADE. ART. 115 DO CÓDIGO PENAL. 2. AGRADO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. PREJUDICADAS AS DEMAIS ALEGAÇÕES.

1. Condenado às penas de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, pela prática do crime de roubo circunstanciado, verifica-se o transcurso do lapso prescricional, porquanto transcorridos 4 (quatro) anos entre a data de publicação da sentença condenatória até a presente data. Esclareço que o agente era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos.

2. Agravo regimental parcialmente provido, para declarar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva superveniente. Prejudicadas as demais arguições.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo regimental e julgar prejudicadas as demais arguições, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

**MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.899 - PI (2012/0157868-6)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : SILLAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):

Trata-se de agravo regimental interposto por SILLAS DE OLIVEIRA SILVA contra decisão monocrática lavrada pelo então relator, Ministro GILSON DIPP, que negou provimento ao agravo em recurso especial.

Em suas razões, requer a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva superveniente, com base na pena concretamente fixada.

Argumenta que as matérias não foram devidamente prequestionadas e que não incide o óbice da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, requer a reconsideração da decisão agravada ou a remessa dos autos à Quinta Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 208.899 - PI (2012/0157868-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

Compulsando os autos, verifico que o agravante foi condenado como incurso no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal às penas de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Com essa pena, o lapso prescricional é de 8 (oito) anos, nos termos do inciso IV do art. 109 do Código Penal. Esse prazo deve ser reduzido pela metade, conforme o disposto no art. 115 do Código Penal, tendo em vista que, à data dos fatos, o agravante contava com 20 (vinte) anos de idade (e-STJ fl. 303).

Assim, verifico o transcurso dos 4 (quatro) anos, considerando que a sentença condenatória foi publicada em 3/9/2010, sendo o último marco interruptivo da prescrição, exigidos para a prescrição da pretensão punitiva superveniente.

Ante o exposto, dou parcial provimento do agravo regimental para declarar a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 107, IV, e 109, IV, do Código Penal. Outrossim, julgo prejudicadas as demais arguições.

É como voto.

**MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0157868-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 208.899 / PI**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 15792009 201100010007030

EM MESA

JULGADO: 23/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SILLAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR - DEFENSORA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SILLAS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo regimental e julgou prejudicadas as demais arguições, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator"

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.